

**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

1 Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10h00min na Sede do Conselho  
2 Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São  
3 Luís - MA, reuniram-se, todos por meio de videoconferência, os membros da Junta Interventora  
4 do COFEN no COREN-MA, Dr. Wilton José Patrício - Presidente, Dra. Antonia Cristiane  
5 Souza Pereira Padilha - Secretária, Dr. Jailson Andrade de Castro.- tesoureiro, os(as)  
6 Conselheiros(a) Regionais Dra. Adriana Carvalho de Souza, Dra. Kheila Azevedo Ferreira  
7 Passos, Dra. Janne Marques Mondego, Dr. Raimundo Renato da Silva Neto, o Procurador do  
8 Cofen Dr. Roberto Nogueira, a Coordenadora do Departamento de Processo Ético Dra. Cássia  
9 Chaves Lopes e o Assessor Especial Dr. Mateus Pereira Timóteo. **Item 01: VERIFICAÇÃO**  
10 **DO QUÓRUM.** Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de  
11 quórum. Registrada e justificada as ausências do Dr. Wilton José Patrício, por ter compromissos  
12 no COFEN, bem como do Dr. Raimundo Renato da Silva Neto, que está se deslocando em  
13 viagem para participar desta reunião. **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO**  
14 **ANTERIOR.** Lida e assinada. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Não houve. **Item**  
15 **04: INFORMES DOS CONSELHEIROS:** Não teve. **ATOS PARA DELIBERAÇÃO: Item**  
16 **005: JULGAMENTO DO PAD COREN nº 083/2016 que trata do PROCESSO ÉTICO nº**  
17 **011/2016:** Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10h12min na Sede do  
18 Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim  
19 Renascença, São Luís - MA, reuniram-se, todos por meio de videoconferência, conforme  
20 estabelecido na Resolução Cofen nº 644/2020, os membros da Junta Interventora do COFEN  
21 no COREN-MA, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha - Presidente, Jailson Andrade  
22 de Castro - tesoureiro, as Conselheiras Regionais Dra. Adriana Carvalho de Souza, Dra. Kheila  
23 Azevedo Ferreira Passos e Janne Marques Mondego. Justificada ausência do Presidente Dr.  
24 Patrício, ausente por motivo de viagem ao Cofen e do Sr. Raimundo Renato por estar se  
25 deslocando até o município de São Luís. Constatada a ausência do denunciado Sr. Claudionor  
26 Pereira Mota e da denunciante Sra. Martina Aguiar Araújo. Constatada a presença do  
27 denunciado, Sr. Walter Oliveira Gama Júnior. A Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza  
28 Pereira Padilha cumprimenta os presentes e, por ser Conselheira Relatora, passa a presidência  
29 do julgamento para o Sr. Jailson, que explica o rito do julgamento. O presidente repassa a  
30 palavra para a Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, Conselheira Relatora do Processo  
31 Ético ora julgado que realiza a leitura do Parecer Conclusivo nº 11/2019. O Presidente do  
32 julgamento Sr. Jailson Andrade de Castro passa a palavra para o Sr. Walter, denunciado. O Sr.  
33 Walter afirma que tudo foi feito como prevenção para não haver conflitos entre os profissionais  
34 da instituição. Informa que a denunciante, pelo calor do momento político, acabou por agir de  
35 determinada forma. O Sr. Walter informa que acompanhou o processo e até entrou em contato  
36 com o DPE, e foi informado que o processo havia sido encerrado. Informa que está disponível  
37 para maiores esclarecimentos junto ao Coren e reforça que por ter uma função de  
38 gerenciamento, utilizou de sua função para gerenciar e tomar atitudes cabíveis que o caso  
39 requeria. Passaria a palavra para as partes, caso estivessem presentes na videoconferência,  
40 informando-as que cada uma teria 10 minutos para fazer suas sustentações. Franquiada a  
41 palavra para os Conselheiros. Dra. Adriana afirma que não tem nenhum questionamento. Dra.  
42 Kheila também afirma que não tem questionamentos. Dra. Janne não tem nada a questionar. Sr.  
43 Jailson Andrade de Castro devolve a palavra para a Conselheira Relatora para que possa emitir  
44 seu voto. Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha emite seu voto opinando pela  
45 **ANULAÇÃO** do Processo Ético pelos fundamentos expostos em seu parecer. Sr. Jailson  
46 Andrade de Castro abre votação da mesa. Por **UNANIMIDADE** dos votos a favor do voto da





**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

47 relatoria, fica o presente processo **ANULADO** e os Srs. Claudionor Pereira Mota e Walter  
48 Oliveira Gama Júnior **ABSOLVIDOS**. A reunião foi encerrada às 10h56min, e eu, Dra.  
49 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, Secretária, lavrei a presente ata que após ser lida,  
50 discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Item 006: JULGAMENTO DO**  
51 **PAD COREN nº 119/2017 que trata do PROCESSO ÉTICO nº 008/2017:** Ao primeiro dia  
52 do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 14h23min na Sede do Conselho Regional de  
53 Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA,  
54 reuniram-se, todos por meio de videoconferência, conforme estabelecido na Resolução Cofen  
55 nº 644/2020, os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dra. Antonia  
56 Cristiane Souza Pereira Padilha - Presidente, Sr. Jailson Andrade de Castro - tesoureiro, as  
57 Conselheiras Regionais Dra. Adriana Carvalho de Souza, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos  
58 e Sra. Janne Marques Mondego. Justificada ausência do Presidente Dr. Patrício, ausente por  
59 motivo de viagem ao Cofen e do Sr. Raimundo Renato por estar se deslocando até o município  
60 de São Luís. Constatada a presença da denunciante Sra. Maria Goreth Silva de Menezes.  
61 Constatada a presença da denunciada Sra. Jakeline Ribeiro Rodrigues. A Dra. Antonia Cristiane  
62 Souza Pereira Padilha cumprimenta os presentes, ao tempo que explica o rito do julgamento.  
63 Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha repassa a palavra para que a Dra. Kheila Azevedo  
64 Ferreira Passos, Conselheira Relatora do Processo Ético ora julgado realize a leitura do Parecer  
65 Conclusivo nº 01/2020. A Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha passa a  
66 palavra para a parte denunciante, informando que terá 10 minutos para se manifestar. A Sra.  
67 Maria Goreth afirma que compareceu em todas as vezes que foi chamada. Relata que tudo que  
68 está registrado no processo foi o ocorrido. A Sra. Maria Goreth afirma que a colega pediu que  
69 fosse até o repouso e ao chegar lá constatou que havia alguma condição, pos estar uma “sauna”,  
70 não percebendo que havia alguém dormindo lá. Reforça que foi muito rápido e que o trinco  
71 estava quebrado, não percebendo que a porta tinha ficado entreaberta. Afirma que quando a  
72 denunciante chegou, chamou-a de “vagabunda” e “velha saliente”, sem explicar nada e somente  
73 explicando, até que segurou no braço da denunciada e aí a denunciada a empurrou, fazendo  
74 com que a denunciante batesse em determinada porta. Afirma que questionou se a denunciada  
75 estava ficando louca. Relata que ficou com muita vergonha e que a denunciada estava  
76 descontrolada. Reforça que não entende porque a coordenação disse que desconhecem o  
77 ocorrido, deixando documentos na direção e na coordenação, inclusive com “Dr. Ademar”.  
78 Informa que foi isso. Da mesma forma, com os mesmos 10 minutos, passa a palavra para a  
79 denunciada. A Sra. Jakeline Ribeiro Rodrigues afirma que a denunciante distorce os fatos.  
80 Informa que no dia que ocorreu, realmente estava no repouso e que a denunciante saiu e deixou  
81 a porta aberta, deixando a denunciada exposta e chateada. Informa que foi até a CME e depois  
82 se dirigiu a ela, questionando qual o motivo de todas as vezes a denunciante fazer barulho ao ir  
83 ao repouso, afirmando que a denunciante não era mais criança. Informa que sempre a  
84 denunciante faz barulho no repouso. Informa que a denunciante pediu perdão, mas não quis  
85 aceitar, informando que seus dados junto ao Coren estão em dia. Informa que não empurrou,  
86 justamente por ter o dobro de peso da denunciante e caso tivesse ocorrido, teria causado danos  
87 à estrutura física dela. Afirma que não triscou na Sra. Goreth. Jakeline informa que tem uma  
88 vida pública e que isso não é correto. Informa que os colegas a questionavam o porquê das  
89 coisas. Questiona onde estão as provas. Informa que nada disso a denunciante tem como provar.  
90 Informa que reclamou porque todas as vezes que ia reversar no repouso, fazia barulho havendo





**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

91 até troca de plantão e todo tipo de “zuada”. Afirma que é responsável por aquilo que diz, não  
92 pelo que a denunciante fala. Afirma que citou a denunciante por todas as vezes que ela entrou  
93 no repouso fazendo barulho. Informa que não é realidade a agressão, porém não quis as  
94 desculpas. Afirma que a Dona Goreth não é mais criança, mas tem comportamentos infantis.  
95 Afirma que ela não tem prova e que não fez o que a denunciante está falando. Afirma que  
96 chamou a denunciante de baderna. Relata que ficou exposta, mas que foi a denunciada quem  
97 passou vergonha. Questiona por que a coordenadora foi chamada. Dá a entender que qualquer  
98 pessoa que denuncia alguém é jogada na situação que a denunciada está; Questiona onde está a  
99 Enfermeira “Ana Cleide”, informando que reclamou sobre o comportamento da Sra. Goreth.  
100 Informa que não sabe se o Conselho buscou saber se a Sra. Goreth teria problemas ou não.  
101 Informa que o que dá a entender que o Conselho recebe as denúncias e não apura os fatos.  
102 Informa que tem uma vida íntegra e que tem uma vida profissional. Afirma não saber o que a  
103 Sra. Goreth espera dessa situação. Dra. Antonia Cristiane informa a Sra. Jakeline que toda  
104 denúncia é recebida e passa por todo um trâmite, baseado em resoluções, portanto o  
105 recebimento das denúncias não é feito de qualquer forma, seguindo os ritos. Franquiada a  
106 palavra para os Conselheiros e Dra. Adriana questiona a Sra. Maria Goreth se houve algum  
107 registro na própria coordenação de enfermagem ou algum enfermeiro plantonista e se ela tem  
108 algum documento que corrobore ao que está sendo denunciado. Sra. Maria Goreth informa que  
109 no período que ocorreu que fez por escrito um documento, orientada pelo enfermeiro  
110 plantonista, encaminhando e entregando para a secretária do Dr. Ademar e entregou para a  
111 Enfermeira Nailde também, porém nunca a procuraram para esclarecer os fatos. Informa que  
112 Ana Cleudes nunca ficou sabendo dos fatos. Informa que o fato dela ter registrado na delegacia  
113 não para querer se exibir, mas pelo fato do constrangimento que passou. Informa que nunca  
114 aconteceu o fato dela exibir documentos como dito pela denunciada. Questiona também a Sra.  
115 Jakeline se esse tipo de situação já havia ocorrendo e se a Sra. levou ao conhecimento de  
116 Enfermagem de forma administrativa para que estes pudessem tomar providências. Sra.  
117 Jakeline informa que reclamava entre os profissionais, mas nunca chamava a coordenação para  
118 reclamar, contudo lembra que reclamou desse fato para a Sra. Ana Cleude, por ser coorenadora  
119 geral. Afirma que quando recebeu as intimações, compareceu, quando foi convocada. Informa  
120 que não agrediu e não a chamou dos nomes que a denunciante disse que a denunciada chamava.  
121 Dra. Adriana questiona se houve uma documentação oficial para Dra. Ana Cleide ou para outro  
122 membro da direção. A Sra. Jekeline informa que comunicou apenas verbalmente no dia  
123 seguinte. Dra. Adriana questiona a Dra. Kheila se existe algum documento no processo que a  
124 Sra. Goreth encaminhou qualquer documento que comprove. Dra. Kheila afirma que não tem  
125 nenhum documento. Dra. Antonia Cristiane questiona se a Dra. Kheila confirmou todas as fases  
126 processuais conforme preconiza a Resolução Cofen nº 370/2010. Dra. Kheila informa que sim.  
127 Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha devolve a palavra para a Conselheira Relatora  
128 que emite seu voto opinando pela **ABSOLVIÇÃO** da Sra. Jakeline Ribeiro Rodrigues. Dra.  
129 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha abre votação da mesa. Por **UNANIMIDADE** dos  
130 votos a favor do voto da relatoria, fica a Sra. Jakeline Ribeiro Rodrigues **ABSOLVIDA**. A  
131 reunião foi encerrada às 15h10min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha,  
132 Secretária, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos  
133 os presentes. **Item 007: JULGAMENTO DO PAD COREN nº 154/2016 que trata do**  
134 **PROCESSO ÉTICO nº 001/2017: Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às**





**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

135 10h25min na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera,  
136 nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA, reuniram-se, todos por meio de videoconferência,  
137 conforme estabelecido na Resolução Cofen nº 644/2020, os membros da Junta Interventora do  
138 COFEN no COREN-MA, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha - Presidente, Dr.  
139 Jailson Andrade de Castro.- tesoureiro, os(as) Conselheiros(a) Regionais Dra. Adriana  
140 Carvalho de Souza, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Sra. Janne Marques Mondego, o Sr.  
141 Raimundo Renato da Silva Neto, o Procurador do Cofen Dr. Roberto Nogueira, a Coordenadora  
142 do Departamento de Processo Ético Dra. Cássia Chaves Lopes e o Assessor Especial Dr. Mateus  
143 Pereira Timóteo. Justificada ausência do Presidente Dr. Patrício, ausente por motivo de viagem  
144 ao Cofen. Constatada a ausência da denunciante Sra. Raimunda Nonata de Araújo Azevêdo.  
145 Constatada a presença da denunciada Sra. Maria da Paz Silva de Araújo. A Presidente Dra.  
146 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha cumprimenta os presentes e pede confirmação de que  
147 as partes receberam as intimações, ao tempo que a Dra. Cássia responde que todas as partes  
148 foram devidamente intimadas, inclusive estando expressa a necessidade de solicitação do link  
149 da audiência pelas partes, ao tempo que explica o rito do julgamento. Dra. Adriana declara  
150 suspeição para este julgamento. Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha repassa a palavra  
151 para a Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Conselheira Relatora do Processo Ético ora julgado  
152 que realiza a leitura do Parecer Conclusivo nº 09/2019. A Presidente Dra. Antonia Cristiane  
153 Souza Pereira Padilha passaria a palavra para a parte denunciante, caso estivesse presente na  
154 videoconferência, informando-a que teria 10 minutos para fazer sua sustentação. Da mesma  
155 forma franquiados os 10 minutos para a parte denunciada Sra. Maria da Paz, que afirma A  
156 denunciada afirma que era 2 de maio às 19h e a paciente deu entrada na emergência. Estava  
157 acompanhada da Enfermeira Cassiana e a denunciada explicou que o médico ainda não estava  
158 na unidade e pediu que esperasse, contudo a denunciada afirma que a paciente se negou a  
159 esperar e pediu um remédio. Foi verificada a pressão e administrada a medicação dipirona  
160 intravenosa, pedindo que aguardasse enquanto o médico chegava, indo embora. No dia seguinte  
161 a paciente retornou com os mesmos sintomas e tomou novamente a mesma medicação. Com  
162 três dias a paciente retornou reclamando de um abscesso, contudo foi dito pela denunciada que  
163 era natural o nascimento de abscesso. Afirma que a denunciante começou a chantageá-la,  
164 inclusive difamando-a. Afirma que nunca faltou assistência para a paciente denunciante e  
165 afirma que o fato da denúncia foi interesse “para se engrandecer”. Afirma que o erro foi  
166 administrar a medicação sem a presença do Médico, contudo que a Enfermeira consentiu com  
167 a administração da medicação. Foi até o Ministério Público e esclareceu. Afirma que a  
168 Enfermeira autorizou e por isso fez, mas que todos os profissionais sabem que medicações por  
169 vacina tem risco de abscesso e a denunciante fez isso para pedir dinheiro. Afirma já ter vários  
170 anos de profissão, inclusive sendo chamada para outros trabalhos, mas não poder por não ter  
171 disponibilidade, inclusive tendo boas referências sobre ela com todos do município que mora.  
172 Afirma que a Dra. Adriana, Conselheira, sabe de todo o caso. Franquiada a palavra para os  
173 Conselheiros. Dra. Antonia Cristiane questiona se em algum momento do processo a  
174 Enfermeira do plantão foi arrolada ao processo, ao tempo que a Dra. Kheila afirma que não foi  
175 chamada em momento algum. Dra. Antonia Cristiane lembra que por meio da Lei de Exercício  
176 de Enfermagem a Enfermeira deveria ser citada e notificada, inclusive ser arrolada ao processo.  
177 Dra. Antonia Cristiane afirma que deverá ser aberto procedimento ético em desfavor da  
178 Enfermeira do plantão. Dra. Cássia afirma que será aberta denúncia ética em desfavor da







**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

179 Enfermeira do plantão. Dra. Antonia Cristiane questiona a denunciada se ela tem conhecimento  
180 de que não pode administrar nenhuma medicação sem a prescrição médica, ao tempo que a  
181 denunciada afirma que tem conhecimento, afirmando saber que não pode. Dra. Antonia  
182 Cristiane Souza Pereira Padilha devolve a palavra para que a Conselheira Relatora emita seu  
183 voto opinando pela **CONDENAÇÃO por INFRINGIR OS ARTIGOS 12, 21 e 30 da**  
184 **Resolução COFEN nº 311/2007** da Sra. Maria da Paz Silva de Araújo. Dra. Antonia Cristiane  
185 Souza Pereira Padilha abre votação da mesa. Por **UNANIMIDADE** dos votos a favor do voto  
186 da relatoria, fica a Sra. Maria da Paz Silva de Araújo **CONDENADA** por infração aos **12, 21 e**  
187 **30 da Resolução COFEN nº 311/2007**. Após dosimetria, fica estabelecida a penalidade de  
188 **ADVERTÊNCIA E MULTA NO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE**. Dra. Antonia  
189 Cristiane reforça a necessidade da abertura de procedimento ético em desfavor da Enfermeira  
190 do plantão, ao tempo que a Dra. Cássia Chaves Lopes afirma que ao fim deste processo será  
191 providenciada a abertura do novo procedimento. A reunião foi encerrada às 11h05min, e eu,  
192 Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, Secretária, lavrei a presente ata que após ser lida,  
193 discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Item 008: JULGAMENTO DO**  
194 **PAD COREN nº 063/2017 que trata do PROCESSO ÉTICO nº 003/2018:** Aos dois dias do  
195 mês de dezembro de dois mil e vinte, às 14h14min na Sede do Conselho Regional de  
196 Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA,  
197 reuniram-se, todos por meio de videoconferência, conforme estabelecido na Resolução Cofen  
198 nº 644/2020, os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dra. Antonia  
199 Cristiane Souza Pereira Padilha – Presidente, Sr. Jailson Andrade de Castro.- tesoureiro, os(as)  
200 Conselheiros(a) Regionais Dra. Adriana Carvalho de Souza, Dra. Kheila Azevedo Ferreira  
201 Passos, Sra. Janne Marques Mondego, o Sr. Raimundo Renato da Silva Neto, o Procurador do  
202 Cofen Dr. Roberto Nogueira, a Coordenadora do Departamento de Processo Ético Dra. Cássia  
203 Chaves Lopes e o Assessor Especial Dr. Mateus Pereira Timóteo. Justificada ausência do  
204 Presidente Dr. Patrício, ausente por motivo de viagem ao Cofen. Constatada a presença da  
205 denunciante Sra. Karine Oliveira Lima Moura e seu Procurador Dr. José Guilherme Braga De  
206 Egues Fernandes Filho. OAB 10.028-MA. Constatada a presença da denunciada Sra. Nailde  
207 Melo Santos e de seus Procuradores Dr. Marcelo Melo Santos e Dra. Mayara Melo Santos. A  
208 Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha cumprimenta os presentes, e questiona  
209 a Dra. Cássia se todas as partes foram devidamente cientificadas quanto ao julgamento.  
210 Respondido que sim, conforme constam as presenças na videoconferência, ao tempo que  
211 explica o rito do julgamento. O Sr. Raimundo Renato e a Dra. Adriana Carvalho declaram-se  
212 suspeitos. O primeiro por ter sido coordenado pela parte denunciante. A segunda por ter relação  
213 íntima com a parte denunciada. Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha repassa a palavra  
214 para a Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Conselheira Relatora do Processo Ético ora julgado  
215 que realiza a leitura do Parecer Conclusivo nº 002/2020. Dra. Cássia reforça que o Procurador  
216 da Sra. Karine necessitará preencher o Termo de Adesão para participação do Procurador. Dr  
217 Marcelo, Procurador da parte denunciada, com base na intimação nº 155/2020, é taxativo, não  
218 havendo a possibilidade de outra interpretação, visto que é taxativa a intimação onde dispõe  
219 que faz-se necessário o prazo mínimo de 24 horas para participação do presente julgamento,  
220 por tal razão requer-se a impugnação da participação do patrono da denunciante. Dr. Roberto,  
221 procurador do Coren-MA, afirma que não existe problema que o procurador da Sra. Karine  
222 junte o Termo de Adesão após a audiência. A Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira



**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

223 Padilha passa a palavra para a parte denunciante informando-a que terá 10 minutos para fazer  
224 sua sustentação. José Guilherme Braga De Egues Fernandes Filho. OAB 10.028-MA. O Dr.  
225 Guilherme saúda todos os presentes no julgamento, informando que sente em alegria em definir  
226 o processo que define o assédio sofrido pela Sra. Karine. Afirma que esse processo, com todo  
227 respeito ao que foi colocado pela Conselheira Relatora, que existem uma relatoria de fatos que  
228 se desencadearam após o ocorrido, inclusive um processo judicial. Afirma que houve várias  
229 situações que a denunciante foi colocada em momentos vexatórios, inclusive em whatsapp,  
230 existindo até provas. Questiona como uma funcionária seria capaz de ter acessos às atas de  
231 reuniões extraordinárias. Afirma que não há que se falar em ausência de formalismo de provas,  
232 inclusive afirmando que a denunciada trouxe amigos íntimos para depor, afirmando que não  
233 deveriam sequer estar dentro do processo e ser avaliado por esse conselho. Afirma que está se  
234 tratando de uma pessoa que sofre com consequências dos atos, fazendo tratamento psicológico  
235 por conta dessas opressões que foram realizadas pela parte denunciada, inclusive na frente de  
236 terceiros. Relata que não se pode ate ao exagero de formalismo por parte da relatoria. Questiona  
237 como a pessoa que exerce finalidade do hospital apresentará uma ata onde houve reunião e os  
238 fatos foram relatados. O Procurador afirma que a prioridade é o atendimento ao paciente,  
239 inclusive sendo a denunciante parte hipossuficiente e que o assédio foi realizado por uma  
240 superior hierárquica. Afirma não querer que a parte denunciada seja punida, mas não venha a  
241 perder sua licença, apenas seja punida e responda pelo que cometeu com a denunciada. Afirma  
242 que os demais conselheiros deveriam pedir vistas ao processo para que não se prendam ao  
243 excesso de formalismo. Afirma que a denunciada por várias vezes entra em contradição,  
244 inclusive tendo suas testemunhas afirmado outros fatos realizados pela denunciada. Afirma que  
245 os problemas passados pela Sra. Karine, atestados por profissionais da área. Reforça o pedido  
246 de vistas por parte dos conselheiros, inclusive levantando possível invalidação por parte da  
247 denunciada ao levar testemunhas que são amigos íntimos. Pede que ao final a denunciada seja  
248 sim responsabilizada, com a punição que este conselho tem por apresso a Enfermagem. Da  
249 mesma forma franquia a palavra para a parte denunciada, que também terá 10 minutos para  
250 realizar sua sustentação. O Procurador, Dr. Marcelo OAB 13761-OAB/MA que saúda os  
251 presentes e destaca que, como bem destacou a relatora, os atos realizados pela denunciada  
252 estavam dentro de suas competências legais, com base nas necessidades do hospital, nunca por  
253 problema pessoal ou perseguição. Em relação ao Nepotismo, reafirma que esclareceu-se, pois  
254 existe portaria dentro do PAD que comprove isso. Afirma que o ônus da alegação cabe a quem  
255 a faz. Com a devida vênua as alegações do advogado da denunciante, afirma que está enganado,  
256 pois por um lado afirma que está alegando excesso de formalidade, contudo a denunciante não  
257 apresentou quaisquer documentos que comprovem os fatos, da mesma forma em relação aos  
258 fatos de amizade íntima, visto que apresentou fotos da denunciada com as testemunhas,  
259 juntando fotos de uma confraternização do hospital, trazendo contradição aos fatos. Informa  
260 que a denunciada não faz mais parte do corpo da instituição. Afirma que não existe quaisquer  
261 provas, seja laudo psiquiátrico, que comprovem as acusações da denunciante. Afirma que resta  
262 evidente que não há de se falar em nenhuma das acusações levantadas pela denunciante,  
263 reiterando que, se ocorreram quaisquer problemas interpessoais, foram pelo calor do momento  
264 dentro de um Hospital do tamanho do Socorrão I, afirmando ser totalmente improcedente a  
265 denúncia. Franquiada a palavra para os Conselheiros, e a Sra. Janne questiona se a Dra. Kheila  
266 sabe informar se existiram pessoas que presenciaram casos de assédio moral, ao tempo que a





**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

267 Dra. Kheila afirma que na maioria dos relatos apenas foi dito que ouviram falar sobre o assédio,  
268 mas apenas por terceiros. Dra. Antonia Cristiane questiona se existem documentos que  
269 comprovem um tratamento psicológico ou psiquiátrico por parte da denunciante. Dra. Kheila  
270 afirma que em nenhum dos autos existem exames que comprovem os problemas psicológicos.  
271 Dra. Antonia Cristiane questiona se existem fotos ou prints de whatsapp que comprovem o dito  
272 pelo Procurador da parte denunciante. Dra. Kheila afirma que os prints foram mostrados pelo  
273 procurador no momento da Oitiva das partes. Dr. Marcelo corrige o número de inscrição da Sra.  
274 Nailde Melo, sendo este o número Coren-MA nº 73786-ENF. Dra. Antonia Cristiane Souza  
275 Pereira Padilha devolve a palavra para a Conselheira Relatora que emite seu voto opinando pela  
276 **ABSOLVIÇÃO** da Sra. Nailde Melo Santos. Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha  
277 abre votação da mesa. Por **UNANIMIDADE** dos votos a favor do voto da relatoria, fica a Sra.  
278 Nailde Melo Santos **ABSOLVIDA**. A reunião foi encerrada às 15h38min, e eu, Dra. Antonia  
279 Cristiane Souza Pereira Padilha, Secretária, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e  
280 aprovada, será assinada por todos os presentes. **Item 009: JULGAMENTO DO PAD COREN**  
281 **nº 137/2017 que trata do PROCESSO ÉTICO nº 011/2017:** Aos três dias do mês de  
282 dezembro de dois mil e vinte, às 10h19min na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do  
283 Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA, reuniram-se, todos  
284 por meio de videoconferência, conforme estabelecido na Resolução Cofen nº 644/2020, os  
285 membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dra. Antonia Cristiane Souza  
286 Pereira Padilha – Presidente, os(as) Conselheiros(a) Regionais Dra. Kheila Azevedo Ferreira  
287 Passos, Sra. Janne Marques Mondego, o Sr. Raimundo Renato da Silva Neto, o Procurador do  
288 Cofen Dr. Roberto Nogueira, a Coordenadora do Departamento de Processo Ético Dra. Cássia  
289 Chaves Lopes e o Assessor Especial Dr. Mateus Pereira Timóteo. Justificada ausência do  
290 Conselheiro Regional Sr. Jailson Andrade de Castro por motivos de doença, Dr. Patrício ausente  
291 por motivo de viagem ao Cofen. Dra. Adriana por estar em viagem de retorno à São Luís.  
292 Constatada a presença da denunciada Sra. Ana Clotildes Rolim da Costa. A Presidente Dra.  
293 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha cumprimenta os presentes, ao tempo que explica o rito  
294 do julgamento. Sr. Renato declara impedimento, considerando ser subordinado da Dra. Ana  
295 Clotildes no hospital Socorrão II. A Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha  
296 repassa a palavra para a Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Conselheira Relatora do Processo  
297 Ético ora julgado que realiza a leitura do Parecer Conclusivo nº 006/2020. A Presidente Dra.  
298 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha passa a palavra para a parte denunciada, informando-  
299 a que terá 10 minutos para fazer sua sustentação. A Sra. Ana Clotildes saúda os presentes e  
300 afirma que está a frente do serviço da instituição há 8 anos, informando que a fiscal é a Dra.  
301 Ana Paula. Afirma que todas as fiscalizações são acompanhadas e devidamente notificadas.  
302 Afirma que a comunicação do que foi dito no dia da oitiva não foi clara para si. Lembra que  
303 levou toda a documentação no dia da oitiva e que foi dito pelas responsáveis da oitiva que a  
304 denunciada deveria apresentar documentos, afirmando que aguardou ser notificada. Afirma que  
305 estava com todas as documentações que comprovavam em suas mãos, porém só apresentou e  
306 não protocolou, saindo da oitiva com a certeza que seria acionada para apresentar os  
307 documentos, porém se surpreendeu quando recebeu apenas a intimação para julgamento,  
308 entendendo que, por entendimento próprio, deveria constituir advogado para tal. Mas afirma  
309 que em 2016 houve um movimento na SEMUS para estabelecimento da SAE. Afirma ter feito  
310 algumas reuniões mas percebeu que a iniciativa não foi para frente, “fracassou”. Afirma que



**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

311 em meados de 2018 a Perla Coimbra assumiu a SEMUS e visitou as instituições para ver o que  
312 já tinha sido implementado. Afirma ter implantado a SAEP, com as etapas de evolução e  
313 histórico. Que a Sra. Perla fez um diagnóstico situacional e foi criada outra comissão na  
314 SEMUS, tendo representatividade pela Enfermeira Sara, coordenadora da UTI. Afirma que  
315 semanalmente eram feitas reuniões para padronizar o processo. Afirma que mexeu no  
316 organograma da unidade pensando já na implantação da SAE, já pensando no elevado número  
317 de profissionais e a capacitação de todos, considerando que a SAE não é um processo simples.  
318 Afirma que hoje tem implantada na unidade a SAE, através do núcleo de capacitação de  
319 enfermagem, acompanhando, auditando, tendo relatórios mensais, acompanhamento, inclusive  
320 como está a implantação da SAE, afirmando ter dificuldades com os insumos, considerando o  
321 alto nível de leitos, tendo dificuldade de manter os insumos para manter a implantação de SAE,  
322 afirmando que sua equipe já está capacitada. Afirma que a SAE é importante para o processo  
323 de Enfermagem na instituição. Afirma que implantou a SAE na Ala Ortopédica, tendo atas de  
324 reunião e relatórios mensais. Afirma que a inércia citada no parecer deixa-a desconfortável, visto  
325 que como chefe não é inerte. Afirma que infelizmente que, por estar a frente do serviço, entende  
326 tudo que foi feito em prol disso. Franquiada a palavra para os Conselheiros. Sra. Janne questiona  
327 qual o motivo da Dra. Ana Clotildes não ter apresentado a documentação solicitada pela  
328 fiscalização. Dra. Ana Clotildes afirma que esperava uma nova notificação para apresentar os  
329 documentos, uma vez que afirma que deveria ter sido informada que deveria juntar os  
330 documentos. Afirma que não foi notificada e por falta de entendimento, não juntou os  
331 documentos. Afirma que tudo isso foi apresentado, mas não juntado ao documento. Afirma ter  
332 saído da sala sem o entendimento que teria prazo para apresenta-las. Dra. Cristiane pede que  
333 confirme as solicitações da Fiscalização. A denunciada confirma que recebeu e se recorda que  
334 foi no ano de 2016. Afirma que lembra que foi até um representante do Cofen com várias pautas,  
335 afirmando ter respondido paulatinamente, visto as tamanhas demandas solicitadas pelo Coren.  
336 Dra. Cristiane questiona se a Dra. Ana Clotildes respondeu todas as notificações que a  
337 Fiscalização realizou. Dra. Ana Clotildes afirma que foram várias demandas, e afirma que,  
338 talvez, por isso, não tenha respondido no prazo correto. Dra. Cristiane questiona se a Dra. Ana  
339 Clotildes recebeu documento de Alegações Finais. Dra. Ana Clotildes afirma que não se recorda  
340 e não tem entendimento. Dra. Antonia Cristiane questiona a Dra. Kheila se consta no processo  
341 o comprovante de recebimento das Alegações Finais. Dra. Kheila confirma que houve sim o  
342 recebimento da intimação de Alegações Finais por parte da denunciada. Dra. Ana Clotildes  
343 questiona se o documento foi assinado por ela. Dra. Kheila afirma que os documentos são  
344 enviados por AR. Dra. Ana Clotildes afirma que mora em condomínio fechado e que quem  
345 recebe é sua portaria. Afirma não ter conhecimento e que verá com a portaria de seu  
346 condomínio. Solicita que quer testemunhar que isso já aconteceu em outras situações. Questiona  
347 que vai averiguar, pois não tem conhecimento do documento de alegações finais. Afirma não  
348 fazer sentido ter toda documentação na mão e não apresentar. Afirma que o plenário há de  
349 convir ser uma intimação e uma audiência desnecessária. A Presidente Dra. Antonia Cristiane  
350 Souza Pereira Padilha devolve a palavra para a Conselheira Relatora que emite seu voto  
351 opinando pela **CONDENAÇÃO da Sra. Ana Clotildes Rolim da Costa por INFRINGIR**  
352 **OS ARTIGOS 48, 51 e 52 da Resolução COFEN nº 311/2007.** Dra. Antonia Cristiane Souza  
353 Pereira Padilha abre votação da mesa. Por **UNANIMIDADE** dos votos a favor do voto da  
354 relatoria, fica a Sra. Ana Clotildes Rolim da Costa **CONDENADA** por infração aos **48, 51 e**





**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

355 **52 da Resolução COFEN nº 311/2007.** Após dosimetria, fica estabelecida a penalidade de  
356 **ADVERTÊNCIA E MULTA NO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE.** A reunião foi  
357 encerrada às 11h12min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, Secretária, lavrei a  
358 presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Item**  
359 **010: JULGAMENTO DO PAD COREN nº 136/2017 que trata do PROCESSO ÉTICO nº**  
360 **005/2018:** Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 14h03min na Sede do  
361 Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim  
362 Renascença, São Luís - MA, reuniram-se, todos por meio de videoconferência, conforme  
363 estabelecido na Resolução Cofen nº 644/2020, os membros da Junta Interventora do COFEN  
364 no COREN-MA, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha – Presidente, os(as)  
365 Conselheiros(a) Regionais Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Sra. Janne Marques Mondego,  
366 o Sr. Raimundo Renato da Silva Neto, o Procurador do Cofen Dr. Roberto Nogueira, a  
367 Coordenadora do Departamento de Processo Ético Dra. Cássia Chaves Lopes e o Assessor  
368 Especial Dr. Mateus Pereira Timóteo. Justificada ausência do Conselheiro Regional Sr. Jailson  
369 Andrade de Castro por motivos de doença, Dr. Patrício ausente por motivo de viagem ao Cofen.  
370 Dra. Adriana por estar em viagem de retorno à São Luís. Sr. Renato declara impedimento,  
371 considerando ser subordinado da Dra. Ana Clotildes no hospital Socorrão II Constatada a  
372 presença da denunciada Sra. Ana Clotildes Rolim da Costa. Dr. Renato declara suspeição,  
373 considerando ser subordinado da Dra. Ana Clotildes no hospital Socorrão II. A Presidente Dra.  
374 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha cumprimenta os presentes, ao tempo que explica o rito  
375 do julgamento. Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha repassa a palavra para a Dra.  
376 Kheila Azevedo Ferreira Passos, Conselheira Relatora do Processo Ético ora julgado que realiza  
377 a leitura do Parecer Conclusivo nº 003/2020. A Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira  
378 Padilha passa a palavra para a parte denunciada informando-a que terá 10 minutos para fazer  
379 sua sustentação. A Sra. Ana Clotilde saúda a todos e lembra que esse processo é referente a  
380 vistoria realizada em 2016, com várias infrações sendo elencadas pela Fiscal do Conselho.  
381 Afirma que responde aos dois processos e após o julgamento da manhã buscou documentos  
382 comprobatórios. Ela afirma que o item objeto de irregularidade deste processo é objeto de uma  
383 fiscalização de 2016, afirmando que consta tudo em um mesmo processo de fiscalização única.  
384 Afirma que notificação extrajudicial, porque foi para a SEMUS, a Notificação Extrajudicial nº  
385 48/2017 para resposta, sendo a resposta sendo feita pela denunciada e enviada ao coren na data  
386 de 28 de agosto de 2017, assinado por Josenulde Fonseca. Afirma que um dos itens é a  
387 comprovação da ART. Afirma que à época enviou e-mails dizendo que já respondeu essas  
388 irregularidades, tendo protocolo, afirmando que em outro momento, no momento de oitiva,  
389 constando em documentação que já havia legalizada e formalizada, entendendo que existe a  
390 legislação que obriga a presença da Responsabilidade Técnica, porém afirma que na época da  
391 infração não se tinha ideia da obrigatoriedade. Afirma que quando fala em inércia se sente muito  
392 mal. Como profissional de Enfermagem, reiterando que quem trabalha com ela sabe, sentindo-  
393 se mal quando fala-se em inercia, afirmando que sua inercia tenha ocorrido talvez por  
394 desconhecimento, considerando que em nenhum momento a falta de resposta foi para  
395 menosprezar este Conselho. Afirma que vai requerer providencias, afirmando que houve sim  
396 resposta, tendo como provar, não havendo por parte da denunciada não tenho nenhum  
397 entendimento a falta de responsabilidade. Afirma considerar a ação educativa, colocando-se à  
398 disposição, reforçando que a falta de obediência dos prazos não foi para menosprezar o





**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

399 Conselho. Afirma que tentará recorrer, para provar que não foi nada no sentido de  
400 desvalorização do trabalho. Afirma que hoje está regular. Que deu entrada na quesrão de CRT.  
401 Afirma que na época da fiscalização estava em mudança de gestão e que tinha um entendimento  
402 que poderia aguardar para saber se ficaria ou não na gestão. Afirma que hoje tem outro  
403 entendimento, entendendo que não precisa mais esperar. Afirma que na época não tinha  
404 conhecimento e informação. Afirma que faltou a instrução instruí-la a como se comportar no  
405 processo. Afirma ter documentação assinada e protocolada em 2017, afirmando que não  
406 entende porque essa documentação não chegou ao processo. Afirma que irá recorrer. Dra.  
407 Cristiane questiona se a RT da denunciada é de 2019 até 2020. Dra Kheila afirma que o parecer  
408 é de abril e no momento de emissão do parecer a ART estava válida até maio. Dra. Cristiane  
409 questiona se nos anos de 2016, 2017 e 2018. Dra. Kheila afirma que o PAD é de 2016 e que ao  
410 ser notificada, teria o prazo de 30 dias para responder. Apenas se regularizando 4 anos depois,  
411 sendo o ano de 2019. Da. Cristiane questiona se a Dra. Ana Clotildes confirma os fatos, ao  
412 tempo que a denunciada afirma que explicou que estava regularizando-se no ano de 2017,  
413 contudo relata a dificuldade com os documentos para regularizar-se, afirmando ter perdido  
414 muito tempo Afirma que realmente demorou, inclusive sendo afastada por vários meses por  
415 acidente de trabalho, e questiona porque o documento não está no PAD. Está dizendo que tudo  
416 é muito difícil no município e por isso a demora em responder. Lembra que conseguiu depois  
417 de muitas idas e vindas. Dra. Cristiane questiona em que ano se afastou. Dra. Ana Clotildes  
418 afirma que está na resposta que fez ao Coren. Dra. Cristiane questiona a Dra. Kheila se os  
419 documentos afirmados pela denunciada estão no processo. Dra. Kheila afirma que não constam  
420 documentos no processo. Dra. Cristiane questiona se a Sra. Ana Clotildes apresentou os  
421 documentos, uma vez que foi nomeada defensora dativa, portanto a Dra. Ana Clotildes não  
422 juntou as documentações. Dra. Ana Clotildes afirma que não faz sentido ter saído do conselho  
423 após as oitivas sem deixar os documentos e afirma que se foi notificada sobre alegações finais,  
424 não recebeu, portanto não juntou os documentos. Afirma que não está culpando ninguém, mas  
425 afirma que não entendeu que deveria juntar documentos. Dra. Antonia Cristiane questiona se  
426 consta no processo intimação para as alegações finais. Dra. Kheila afirma que tem tanto  
427 intimação, como de AR, sendo a data da AR de 13 de janeiro de 2020. A Presidente Dra.  
428 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha devolve a palavra para a Conselheira Relatora que  
429 emite seu voto opinando pela **CONDENAÇÃO da Sra. Ana Clotildes Rolim da Costa por**  
430 **INFRINGIR OS ARTIGOS 48 e 52 da Resolução COFEN nº 311/2007.** A Presidente Dra.  
431 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha abre votação da mesa. Por **UNANIMIDADE** dos  
432 votos a favor do voto da relatoria, fica a Sra. Ana Clotildes Rolim da Costa **CONDENADA**  
433 **por infração aos 48 e 52 da Resolução COFEN nº 311/2007.** Após dosimetria, fica estabelecida  
434 a penalidade de **MULTA NO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE.** Dra. Cristiane reforça  
435 que não é prazer do Coren-MA condenar ou até mesmo abrir processo ético contra algum  
436 profissional, mas reforça que quando necessitados, o fará. Coloca o Coren-MA à disposição  
437 dos demais. Dra. Ana afirma que a comunicação é super importante e afirma que são  
438 profissionais que os profissionais que estão julgando-a são pessoas próximas a ela, e que sentiu  
439 falta de informações por parte destes para que isso tudo não chegasse a esse ponto. Afirma que  
440 são situações que deveriam ter sido esclarecidas pelas pessoas do Coren. Afirma que sente uma  
441 barreira muito grande entre Coren, instituições e profissionais. Afirma ter um nome a zelar e  
442 que vai recorrer. Reforça que a comunicação tem de ser melhor. Dra. Cássia reafirma que toda



**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

443 comunicação do Processo Ético deve ser formal, seguindo a Resolução Cofen nº 370/2010.  
444 Reafirma que toda a comunicação foi realizada, podendo inclusive ter acesso aos autos e caso  
445 haja alguma inconformidade, deverá pedir nulidade processual. A reunião foi encerrada às  
446 14h50min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, Secretária, lavrei a presente ata  
447 que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Item 011:**  
448 **JULGAMENTO DO PAD COREN nº 241/2017 que trata do PROCESSO ÉTICO nº**  
449 **002/2019:** Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10h04min na Sede do  
450 Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim  
451 Renascença, São Luís - MA, reuniram-se, todos por meio de videoconferência, conforme  
452 estabelecido na Resolução Cofen nº 644/2020, os membros da Junta Interventora do COFEN  
453 no COREN-MA, Dr. Wilton José Patrício – Presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira  
454 Padilha – Presidente Interina, os(as) Conselheiros(a) Regionais Dra. Kheila Azevedo Ferreira  
455 Passos, Sra. Janne Marques Mondego, Dra. Adriana Carvalho de Souza e o Sr. Raimundo  
456 Renato da Silva Neto, o Procurador do Cofen Dr. Roberto Nogueira, a Coordenadora do  
457 Departamento de Processo Ético Dra. Cássia Chaves Lopes e o Assessor Especial Dr. Mateus  
458 Pereira Timóteo. Justificada a ausência do Dr. Jailson Andrade de Castro por motivos de  
459 doença. Constatada a ausência do denunciante Sr. Syllas da Silva Brasil. Constatada a presença  
460 da denunciada Sra. Ranilda Nascimento Alves. A Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza  
461 Pereira Padilha cumprimenta os presentes, ao tempo que explica o rito do julgamento. A  
462 Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha repassa a palavra para o Dr. Raimundo  
463 Renato da Silva Neto, visto que o Conselheiro Relator do Processo Ético ora julgado, Dr.  
464 Ronaldo Miguel Beserra, faleceu vítima da Covid-19. O Conselheiro realiza a leitura do Parecer  
465 Conclusivo nº 005/2020. A Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha passaria a  
466 palavra para a parte denunciante, caso estivesse presente na videoconferência, informando-a  
467 que teria 10 minutos para fazer sua sustentação. Feito o mesmo para a parte denunciada. O Dr  
468 Romário Lisboa Dutra relata que na defesa da enfermeira reitera os pedidos na contestação,  
469 informando que a denunciada não infringiu nenhum artigo do CEPE, havendo a denúncia sido  
470 conduzida em meros relatos sem quaisquer documentos que comprovem. Reitera os termos e  
471 agradece. Franquiada a palavra para os Conselheiros ao tempo que a Dra. Kheila parabeniza o  
472 departamento de processo ético e a Comissão de Instrução nas pessoas da Sra. Tamiires,  
473 Barbara e Yashminne, bem como a Dra. Cássia e o Dr. Mateus. Dra. Adriana afirma que  
474 encontra-se satisfeita com a instrução, não havendo alegação de sua parte. Dra. Cristiane  
475 questiona se no PAD constam as normas da instituição ao tempo que o Dr. Renato afirma que  
476 encontram-se sim, portanto a Dra. Antonia Cristiane afirma que com base nos documentos  
477 acostados no PAD, pode-se concluir que a profissional em tela estava cumprindo determinações  
478 expressas, não agindo com sua própria vontade. Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha  
479 devolve a palavra para o Conselheiro Dr. Raimundo Renato da Silva Neto que realiza a leitura  
480 do voto do Dr. Ronaldo Miguel Beserra, opinando pela **ABSOLVIÇÃO** da Sra. Ranilda  
481 Nascimento Alves. Por **UNANIMIDADE** dos votos a favor do voto do relator, fica a Sra.  
482 Ranilda Nascimento Alves **ABSOLVIDA**. A reunião foi encerrada às 11h05min, e eu, Dra.  
483 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, Secretária, lavrei a presente ata que após ser lida,  
484 discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Item 012: JULGAMENTO DO**  
485 **PAD COREN nº 109/2016 que trata do PROCESSO ÉTICO nº 010/2016:** Aos quatro dias  
486 do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 14h24min na Sede do Conselho Regional de





**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

487 Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA,  
488 reuniram-se, todos por meio de videoconferência, conforme estabelecido na Resolução Cofen  
489 nº 644/2020, os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dr. Wilton José  
490 Patrício – Presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha – Presidente Interina, os(as)  
491 Conselheiros(a) Regionais Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Sra. Janne Marques Mondego  
492 e o Dr. Raimundo Renato da Silva Neto, o Procurador do Cofen Dr. Roberto Nogueira, a  
493 Coordenadora do Departamento de Processo Ético Dra. Cássia Chaves Lopes e o Assessor  
494 Especial Dr. Mateus Pereira Timóteo. Justificada a ausência do Dr. Jailson Andrade de Castro  
495 por motivos de doença, bem como da Dra. Adriana Carvalho de Souza em razão de viagem.  
496 Constatada a ausência do denunciado Sr. Julio Paulino de Sousa Santos Neto. Constatada  
497 presença do denunciante, representada pela Dra. Natássia da Silva Cruz. A Presidente Dra.  
498 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha cumprimenta os presentes, ao tempo que explica o rito  
499 do julgamento e reforça que a Resolução nº 644/2020 estabelece as regras para adesão e  
500 participação nas audiências, inclusive existindo termo de adesão que, conforme descrito em  
501 intimação, deveria ser realizada com 24 horas, contudo, considerando o princípio da  
502 informalidade procedimental, foi deferida e aceita a participação da procuradora da parte  
503 denunciante, inclusive deferindo a solicitação de atraso da audiência em minutos para dirigir-  
504 se até o seu escritório.. A Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha repassa a  
505 palavra para o Dr. Raimundo Renato da Silva Neto, visto que o Conselheiro Relator do Processo  
506 Ético ora julgado, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, faleceu vítima da Covid-19. A Presidente Dra.  
507 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha cumprimenta os presentes, ao tempo que explica o rito  
508 do julgamento. A Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha repassa a palavra  
509 para a Dr. Raimundo Renato da Silva Neto, visto que o Conselheiro Relator do Processo Ético  
510 ora julgado, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, faleceu vítima da Covid-19. O Conselheiro realiza a  
511 leitura do Parecer Conclusivo nº 004/2020. A Presidente Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira  
512 Padilha passa a palavra para a parte denunciante, informando que terá 10 minutos para suas  
513 sustentações. A Dra. Natássia ratifica os termos da denúncia. Da mesma forma, caso estivesse  
514 presente, seria franquiada palavra para a parte denunciada. Franquiada a palavra para os  
515 Conselheiros. Dra. Kheila questiona quantos atestados foram emitidos e se todos os atestados  
516 foram emitidos pelo mesmo médico. Dr. Renato afirma que constam 6 atestados, mas que não  
517 são todos do mesmo médico. Dra. Kheila questiona se existem rasuras nos atestados. Dr.  
518 Renato afirma que nos atestados apresentados não existe nenhuma rasura. Dra. Kheila afirma  
519 que existe uma certidão do CRM e questiona o que esta afirma. Sr. Renato confirma que existe  
520 a certidão e que afirma que o Dr. Paulo Sérgio Schmidt, não é médico A Presidente Dra. Antonia  
521 Cristiane Souza Pereira Padilha devolve a palavra para o Conselheiro Sr. Raimundo Renato da  
522 Silva Neto que realiza a leitura do voto do Dr. Ronaldo Miguel Beserra, opinando pela  
523 **ABSOLVIÇÃO** do Sr. Julio Paulino de Sousa Santos Neto. Por **CINCO** votos a favor do voto  
524 do relator e duas ausências, fica o Sr. Julio Paulino de Sousa Santos Neto **ABSOLVIDO**. A  
525 reunião foi encerrada às 15h15min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha,  
526 Secretária, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos  
527 os presentes. **Item 013:PAD 186/2019- Enfermeira Dajyna Serra Nunes:** Dra. Antonia  
528 Cristiane realiza leitura da Decisão Liminar proferida nos autos nº 0016828-95.2020.5.16.0003,  
529 que restaurou a regularidade processual e determinou a este Conselho que oferecesse  
530 oportunidade à senhora Dajyna Serra Nunes de se manifestar/apresentar defesa sobre os







**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

531 documentos juntados às *fls.* 150 até 407 do PAD nº 186/2019, para, somente então, haver uma  
532 nova decisão no referido processo administrativo. Em 06/11/2020 esta Autarquia foi intimada,  
533 via oficial de justiça, da decisão supra, após foi enviado memorandos à Sra. Djayna e seu  
534 advogado devidamente constituído nos autos, tendo o prazo para manifestação corrido *in albis*  
535 em 18/11/2020; em 23/11/2020 foi encaminhado à comissão de sindicância manifestação pelo  
536 advogado sem mencionar sobre os documentos apontados na decisão judicial, alegando, em  
537 suma, não ter tido acesso aos autos, contudo consta comprovação que foi encaminhado cópia  
538 integral em 20/08/2020. Visando garantir a ampla defesa e o contraditório, a comissão enviou  
539 nova notificação em 26/11/2020 e cópia integral dos autos, com o advogado dado ciência na  
540 mesma data. Novamente deixou passar o prazo *in albis*, visto que venceu em 03/12/2020, sem  
541 manifestar-se sobre os documentos acostados às *fls.* 150-407, consoante consignado da decisão  
542 judicial liminar. Diante da inércia da Sra. Djayna e seu advogado constituído, ainda que  
543 devidamente notificados, consoante comprovação nos autos. Diante de todos esses fatos, a  
544 comissão de sindicância providenciou a conclusão do relatório final, considerando o conjunto  
545 probatório comprovou-se a ilegalidade da Sra. Djayna ao acumular cargos/empregos públicos  
546 com fulcro na Constituição Federal, art. 37, XVI, “b” e julgados do Supremo Tribunal Federal  
547 e considerando que não foi apresentado fato novo capaz de desconstituir as irregularidades. Dr.  
548 Patrício solicita a presença da procuradora, Dra. Caroline Valois. Em discussão. Dr. Patrício  
549 questionou se o patrono e a Sra. Djayna tiveram ciência dos documentos acostados às *fls.* 150-  
550 407, sendo respondido que sim, em mãos e via *e-mail*. Dr. Patrício questiona se foi nomeado  
551 novamente o defensor dativo, sendo respondido que não haja vista ter sido determinação  
552 judicial. Dr. Patrício questiona se o processo administrativo atendeu a decisão judicial, foi  
553 respondido que sim. Dr. Patrício questionou se foi aberto prazo para manifestação do patrono,  
554 foi respondido que sim e ainda com novo prazo e com fornecimento novamente dos autos  
555 integrais, manteve-se inerte transcorrendo o prazo *in albis*. Dra. Kheila informa que a comissão  
556 de sindicância deu mais prazo demonstrando a boa-fé e total atendimento à decisão judicial.  
557 Prosseguindo, efetuou-se a leitura do relatório final. Dr. Patrício declara que coaduna com o  
558 relatório final da comissão de sindicância. Em votação: por 05 votos e 01 ausência homologado  
559 o relatório final da comissão de sindicância do PAD nº 186/2019, mantendo a demissão da Sra.  
560 Djayna Serra Nunes por acúmulo ilegal de cargos/emprego público, diante da patente  
561 incompatibilidade devidamente comprovadas nos autos, nos moldes da Lei nº 8.112/1990. **Item**  
562 **014: MEMORANDO Nº 512/2020-COORD. DEFIS – REDUÇÃO DE META DE**  
563 **FISCALIZAÇÃO:** Feito leitura do memorando em tela, onde a coordenadora, por solicitação  
564 do plenário, se declara a favor da redução de meta das fiscais lotadas nas subseções, pois as  
565 mesmas realizam além de suas fiscalizações, a entrega de correspondências aos destinatários  
566 nas instituições, uma vez que não possuem serviço de correios disponível para coleta das  
567 correspondências nas subseções entre outras atividades. Em discussão: Dr. Patrício se declara  
568 contrário à redução das metas. Em votação: Indeferido por 04 votos a diminuição da média de  
569 fiscalização de 12 para 10. Sendo foi um a favor e uma abstenção. **Item 015: PAD 369/2020 –**  
570 **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SUBSEÇÃO DE IMPERATRIZ:** Realizado leitura do  
571 Memorando nº 166/2020, que solicita autorização do Plenária para continuidade do PAD  
572 369/2020, referente a aquisição de: 02 cadeira de escritório giratória executiva ergonômica, 02  
573 cadeiras longarina aeroporto espera de 03 lugares e 01 arquivo de aço 04 gavetas cinza. Em  
574 discussão: Sem discussão. Em votação: aprovado por cinco votos e uma abstenção a aquisição





**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

575 de mobiliário para a subseção Imperatriz, conforme discriminação: 02 cadeira de escritório  
576 giratória executiva ergonômica, 02 cadeiras longarina aeroporto espera de 03 lugares e 01  
577 arquivo de aço 04 gavetas cinza. **Item 016: PAD 477/2020 – SOLICITAÇÃO DE**  
578 **REEMBOLSO RAYSSA COSTA DINIZ:** Dra. Antonia segue com a leitura da solicitação  
579 de reembolso referente a valores pagos indevidamente ao Coren-MA perfazendo um total de  
580 R\$ 47,00(quarenta e sete reais). Ato contínuo feito leitura do Parecer PROJUR nº 0103/2020,  
581 que após fundamentação opina para que haja a devolução no valor de R\$ 47,00, à Sra. Rayssa  
582 Costa Diniz, por ter sido quitado valores diversos do devido, ante a inscrição perante o Regional  
583 do Pará e assim deveria ser realizada a transferência ao maranhense. Em discussão: Sem  
584 discussão. Em votação: Homologado Parecer PROJUR nº 103/2020 por 05 votos e 01 ausência.  
585 Encaminhe-se o processo para a Coordenadora Financeira para que providencie o reembolso  
586 no valor de R\$ 47,00(quarenta e sete reais) à profissional Rayssa Costa Diniz. **Item 017: PAD**  
587 **483/2020 – SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO FUNCIONÁRIO ARLAN AICON**  
588 **SOUSA DE SÁ:** Feito leitura do requerimento de reembolso do empregado público Arlan  
589 Aicon Sousa de Sá, referente a gastos com abastecimento do veículo oficial do Coren-MA nos  
590 dias 08/11/2020, 09/11/2020 e 18/11/2020, pois o cartão de abastecimento de combustível do  
591 convênio não foi aceito nos postos pois o serviço estava descredenciado. Solicitado ainda o  
592 pagamento de uma diária complementar em virtude da necessidade de ir buscar enfermeira  
593 fiscal no município de Balsas para realização de fiscalização. Em seguida lido o Parecer  
594 PROJUR nº 104/2020, que opina pelo pagamento de R\$ 356,75 (trezentos e cinquenta e seis  
595 reais e setenta e cinco centavos), sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Coren-MA.  
596 Em discussão: não houve. Em votação: deliberado pela homologação do Parecer PROJUR nº  
597 104/2020 por cinco votos e uma ausência. Encaminha-se os autos para financeiro para  
598 reembolso. Quanto à Solicitação de pagamento de uma diária complementar fica autorizado  
599 com base na Decisão COREN-MA nº 174/2019. **Item 018: PAD 484/2020 – SOLICITAÇÃO**  
600 **DE REEMBOLSO FUNCIONÁRIO ARLAN AICON SOUSA DE SÁ:** Feito leitura do  
601 requerimento de reembolso do empregado público Arlan Aicon Sousa de Sá, referente a gastos  
602 com aquisição de passagem da Nissan Frontier PSK-1629, bilhete emitido pela  
603 INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA, no valor de R\$ 100,00 e abastecimento do veículo  
604 oficial do Coren-MA no valor de R\$ 335,01 nos dias 24/11/2020 e 30/11/2020, pois o cartão  
605 de abastecimento de combustível do convênio não foi aceito nos postos pois o serviço estava  
606 descredenciado. Em seguida lido o Parecer PROJUR nº 105/2020, que opina pelo pagamento  
607 de R\$ 435,01 (quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo), sob pena de enriquecimento  
608 ilícito por parte do Coren-MA. Em discussão: não houve. Em votação: deliberado pela  
609 homologação do Parecer PROJUR nº 105/2020 por cinco votos e uma ausência. Encaminha-se  
610 os autos para financeiro para reembolso. Às 15h10min Dr. Patrício precisou se ausentar por  
611 motivo de viagem. **Item 019: MEMORANDO Nº 139/2020-RECURSOS HUMANOS –**  
612 **SOLICITAÇÃO DE ABONO PECUNIÁRIO EMPREGADOS PÚBLICOS:** Ato contínuo  
613 lido solicitação de abono pecuniário das empregadas públicas Milene Barreto Brito e Marina  
614 Apolônio de B. Costa. Em discussão: Dra. Antonia informa que o regional não dotação  
615 orçamentária para pagamento de abono pecuniário em 2020, ficando de acordo para que o  
616 pedido seja refeito em 2021. **Item 020: MEMORANDOS Nº 507/2020, 514/2020, 529/2020,**  
617 **537/2020 e 539/2020 – COORD. DEFIS – RENOVAÇÃO ART:** Realizado leitura dos  
618 memorandos a cima, que solicitam homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica dos



**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

619 seguintes profissionais: Dra. Mayhiza Alves Cordeiro Ribeiro, Coren-MA 488.659-ENF-IS.  
620 Nome da Instituição: Litoral Med Serviços Médicos LTDA. Estabelecimento: Litoral Med –  
621 São Luis-MA; Dra. Enaildes Penha Gomes, Coren-MA 160.241-ENF. Nome da Instituição:  
622 PRG Hospitalar LTDA. Estabelecimento: PRG Hospitalar – São Luis-MA; Dra. Mara  
623 Alessandra Pereira Moreira, Coren-MA 062.790-ENF. Nome da Instituição: Central Estadual  
624 de Transplantes. Estabelecimento: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - São Luis-MA;  
625 Dra. Ana Clotildes Rolim da Costa Loredó, Coren-MA 087.560-ENF. Nome da Instituição:  
626 Hospital Municipal de Urgência e Emergência Dr. Clementino Moura. Estabelecimento:  
627 Socorrão II – São Luis-MA; Dra. Mariana Pinheiro Marques, Coren-MA 572.702-ENF. Nome  
628 da Instituição: Mastermedic Comercio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA.  
629 Estabelecimento: Mastermedic – São Luis-MA; Dra. Elisabete Ribeiro Nunes Moraes, Coren-  
630 MA 064.543-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Estabelecimento:  
631 Centro de Saúde Vila Lobão – São Luis-MA; Dr. Ló Lima Lago, Coren-MA 184.910-ENF.  
632 Nome da Instituição: Imune Serviços Médicos LTDA. Estabelecimento: Alergocenter – São  
633 Luis-MA; Dr. Mario Ikaro Alves Lima, Coren-MA 489.233-ENF. Nome da Instituição:  
634 Hospital Regional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra. Estabelecimento: Socorrão  
635 de Presidente Dutra – Presidente Dutra-MA; Dra. Isabella de Sousa Almeida, Coren-MA  
636 532.877-ENF. Nome da Instituição: SLZ Implantes Distribuidora e Armazenadora de Produtos  
637 Hospitalares LTDA. Estabelecimento: SLZ Implantes – São Luis-MA e da Dra. Yanna Karla  
638 Pereira Mota, Coren-MA 481.435-ENF. Nome da Instituição: Centro Integrado de Tratamento  
639 Oncológico LTDA. Estabelecimento: Oncoradium – São Luis-MA. Em discussão: sem  
640 discussão. Em votação: homologado por 04 votos e duas ausências, as Anotação de  
641 Responsabilidade Técnica apresentadas. **Item 021: MEMORANDOS Nº 514/2020 –**  
642 **COORD. DEFIS – RENOVAÇÃO DE RE:** Feito leitura do referido memorando do  
643 Departamento de Fiscalização que solicita homologação do plenário do Coren/MA Homologar  
644 o seguinte Certificado de Registro de Empresa (CRE): Dra. Carla Karolynne Passos da Silva  
645 Dias, Coren-MA 187.988-ENF. Nome da Instituição: Carla K P da Silva Dias. Estabelecimento:  
646 Karolynnedoterra – Pinheiro-MA. Em discussão: Sem discussão. Em votação: **homologado**  
647 Certificado de Registro de Empresa por quatro votos. **Item 022: MEMORANDOS Nº**  
648 **507/2020, 514/2020, 529/2020 E 537/2020 – COORD. DEFIS – CANCELAMENTO ART:**  
649 Realizada leitura dos memorandos citados, que solicitam cancelamento da Anotação de  
650 Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dr. Elias de Almeida Oliveira Borges,  
651 Coren-MA 310.900-ENF, Instituição: Hospital Geral da Vila Luizão/São Luis-MA; Dra.  
652 Nathalya Lais Sales Campos, Coren-MA 279.170-ENF, Instituição: Biomédica/São Luis -MA;  
653 Dra. Camila Maia de Sousa, Coren-Ma 268.825-ENF, Instituição: Hospital e Maternidade  
654 Municipal de São José de Ribamar/São José de Ribamar-MA e Dra. Yasmin Pascoal Pereira  
655 Castro Nunes, Coren-Ma 492.968-ENF, Instituição: Instituto de Cirurgia e Endoscopia do  
656 Maranhão/São Luis-MA. Em discussão: não houve. Em votação: homologado por homologado  
657 por 04 votos e duas ausências, o cancelamento das Anotação de Responsabilidade Técnica  
658 apresentadas. A reunião foi encerrada às 16h20min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira  
659 Padilha, secretária, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada  
660 por todos os presentes.

661







# Coren<sup>MA</sup>


Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA ENTRE 01 E 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

  
**Dr. Wilton José Patrício**  
Presidente da Junta  
COREN-ES nº 68.684-ENF

  
**Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
Secretária da Junta  
COREN-MA nº 73.519-ENF

  
**Jailson Andrade de Castro**  
Tesoureiro da Junta  
COREN-MA nº 192.654-TE

  
**Dra. Adriana Carvalho de Sousa**  
Conselheira  
COREN-MA nº 104.828- ENF

  
**Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
Conselheira Regional  
COREN-MA nº 145.298-ENF

**Raimundo Renato da Silva Neto**  
Conselheiro Regional  
COREN-MA nº 449.893-TE

  
**Janne Marques Mondego**  
Conselheira Regional  
COREN-MA nº 515256-TE

